



PROCESSOS N° 1320/2009

PROTOCOLO N.º 5.673.810-0

PARECER CEE/CEB N.º 644/10

APROVADO EM 06/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ALEX GAVIOLI

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Regularização da vida escolar no Colégio Alvo Núcleo de Ensino.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Alex Gavioli, acadêmico do curso de Gestão Financeira do Centro Universitário Maringá – CESUMAR, protocolou em 27/11/2009, expediente no qual consulta sobre a regularidade do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, expedido em 07/10/2006, pelo Colégio Alvo Núcleo de Ensino, do município de Cambará, fls. 03.

Para análise da matéria, este Relator solicitou em 02/03/2010, fls. 11, a apresentação do comprovante de matrícula no referido curso.

Pelo documento às fls. 12, o interessado anexou Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, fls. 13, e Certidão de Regularidade de Estudos expedida pela Coordenação de Documentação Educacional da Secretaria de Estado da Educação, no qual consta a assinatura do Diretor e do Secretário do Colégio Alvo, fls. 14.

2. No Mérito

Extraí-se dos autos que a matrícula, bem como o período de realização do curso no Colégio Alvo, do aluno Alex Gavioli, ora interessado, deu-se quando o Colégio já não mais tinha autorização para funcionamento.

Por meio do Parecer CEE/CEB n° 671/09, aprovado em 10/12/09, a Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual do Paraná manifestou-se sobre a Sindicância realizada no Colégio Alvo. No Voto, a Câmara foi favorável à cessação compulsória dessa instituição de ensino do município de Cambará e solicitou os seguintes procedimentos:



PROCESSOS N° 1320/2009

(...)

a) expedir e publicar, de forma imediata, a competente Resolução, em cumprimento ao disposto no presente Parecer;

b) recolher toda a documentação constante nas pastas individuais arquivadas na instituição de ensino, ora cessada, para fins de análise e conclusão sobre seu conteúdo e consequências escolares legais, de acordo com o acima determinado;

c) analisada a vida escolar dos alunos constantes dos Relatórios Finais, confrontando com a documentação, constante nas pastas individuais, deve-se proceder de forma a verificar a regularidade dos estudos para o devido registro, confirmando o certificado expedido e/ou determinar a expedição deste documento conclusivo;

(...)

II – VOTO DO RELATOR

Para a regularização de vida escolar dos alunos que realizaram seus estudos no Colégio Alvo Núcleo de Ensino, são indispensáveis os procedimentos já indicados no Parecer CEE/CEB n° 671/09, os quais, segundo a CDE/SEED, serão realizados pelo NRE de Jacarezinho.

Assim sendo, a possibilidade de regularização de vida escolar de Alex Gavioli, no Colégio Alvo será analisada pela SEED após efetivação dos procedimentos constantes do Parecer CEE/CEB n° 671/09.

Encaminhe-se cópia deste Parecer para ciência e providências da SEED e, cópia do Parecer n.º 671/09 ao interessado, juntamente com a cópia deste Parecer.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de julho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB